



ARTIGOS COMPLETOS	1384
RELATOS DE EXPERIÊNCIA	1394



ARTIGOS COMPLETOS

CONTEXTUALIZANDO O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOB O ENFOQUE DA LEI Nº 14.133/21 1385

CONTEXTUALIZANDO O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOB O ENFOQUE DA LEI Nº 14.133/21

Sandra Cristina Pelegrini Giacomelli, Pedro Teófilo de Sá, Irene Caires da Silva, Luiz Roberto Darben, Marcos Paulo Rufino da Costa

Universidade do Oeste Paulista – UNOESTE, Presidente Prudente, SP. E-mail: sandrapelegrinii@hotmail.com

RESUMO

O presente estudo buscou analisar a atuação do sistema de controle interno perante a administração pública, à luz da nova lei de licitações, com o objetivo específico de verificar a necessidade de implementação de ações, por parte da administração pública, para o correto desempenho de suas atribuições. Utilizou-se da pesquisa de abordagem qualitativa, através de um estudo exploratório e uma revisão sistemática, embasado nos conhecimentos obtidos acerca do objeto pesquisado mediante análises dos instrumentos legais que instituíram a obrigatoriedade e os mecanismos necessários para a implantação do sistema de controle interno, bem como as atribuições acrescidas pela legislação de licitação. Pode-se concluir que um sistema de controle interno bem estruturado, com liberdade para desenvolver suas funções, promoverá um acompanhamento detalhado das ações praticadas pelo gestor e trará grandes contribuições aos administradores que fizerem uso das informações produzidas pelo mesmo.

Palavras-chave: controle interno; administração pública; licitação.

CONTEXTUALIZING THE INTERNAL CONTROL SYSTEM IN PUBLIC ADMINISTRATION UNDER THE FOCUS OF LAW No. 14,133/21

ABSTRACT

The present study sought to analyze the performance of the internal control system before the public administration, in the light of the new bidding law, with the specific objective of verifying the need for implementation of actions by the public administration for the correct performance of its attributions. We used qualitative research, through an exploratory study and a systematic review, based on the knowledge obtained about the object researched through analysis of the legal instruments that established the obligation and the necessary mechanisms for the implementation of the internal control system, as well as the attributions added by the bidding legislation. It can be concluded that a well-structured internal control system, with freedom to develop its functions, will promote a detailed monitoring of the actions practiced by the manager and will bring great contributions to administrators who make use of the information produced by the manager.

Keywords: internal control; public administration; bidding.

INTRODUÇÃO

O papel preponderante da administração pública é promover o bem estar social em busca da melhor qualidade de vida dos cidadãos valendo-se das políticas públicas, planejando as ações de governo e traçando metas que nortearão os atos executados ao longo de sua gestão valendo-se da estimativa das arrecadações, fixação das despesas, do controle e da execução, com foco na promoção do equilíbrio das contas públicas, evitando o endividamento (DI PIETRO, 2017; FIGUEIRERO, 2002).

O chefe do poder executivo é o grande responsável pelo bom funcionamento da máquina administrativa. Porém, devido às inúmeras secretarias, departamentos e repartições, os serviços a serem prestados e as decisões que devem ser tomadas, é necessário que o administrador tenha um quadro técnico de servidores que conheçam as legislações que embasam os atos administrativos, ínsitos ao administrador público. Também faz parte da equipe de trabalho os cargos de chefia, os agentes políticos e a assessoria, uma vez que todos devem seguir rigorosamente os preceitos legais, sob a pena do

cometimento de ilícitos administrativos e penais, já que estarão praticando atos administrativos (DI PIETRO, 2017; MEIRELES, 2006).

A administração pública trabalha em prol da sociedade, gerencia os recursos arrecadados e a sua destinação fazendo jus ao bom uso do dinheiro público, a transparência dos atos administrativos e a prestação de contas à população.

Portanto, os atos públicos de gestão devem ser planejados através de instrumentos próprios, executados e controlados a fim de acompanhar seus resultados e verificar se os mesmos atingiram os planos e as metas de governo, possibilitando a transparência dos atos administrativos (MARTINS, 2001).

Com o advento da Lei da Transparência (LC nº 131/2009) e a Lei de Acesso a Informação (Lei nº 12.527/2011), toda a sociedade é convidada a participar e acompanhar os atos praticados pelo gestor, exatamente devido à necessidade de transparência acessível a qualquer pessoa.

O órgão público também terá seus atos acompanhados por sistemas de controles externo e interno. O Tribunal de Contas exercerá o controle externo fiscalizando os atos do executivo, quer seja por meio do envio eletrônico de documentos, contendo todas as suas movimentações cadastrais, financeiras, econômicas, patrimoniais entre outras, ou através de fiscalizações presenciais, quando o auditor vai pessoalmente visitar secretarias, departamentos, obras e analisar documentos que comprovem os atos do administrador.

Outro órgão de controle externo é o poder legislativo que tem a função de acompanhar os atos do executivo e apreciar os pareceres prévios enviados pelos Tribunais de Contas.

O controle interno é realizado por profissional pertencente ao quadro de servidores estáveis da administração, com a função de acompanhar os atos praticados, verificar sua legalidade, e os resultados alcançados, além de relatar possíveis falhas, problemas e as prováveis soluções a serem tomadas, cabendo ao administrador acatar ou não as sugestões apontadas.

Com o advento da nova lei de Licitações, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, o órgão de controle interno ganhou relevância estratégica, sendo visto como um órgão de controle preventivo capaz de alcançar os objetivos do processo licitatório, como assegurar a seleção da proposta apta mais vantajosa para a administração pública, evitando assim, contratações com preços manifestamente inexequíveis ou com sobrepreço, inclusive superfaturamento na execução dos contratos (JUSTEN FILHO, 2021). Os atos do órgão de controle funcionam como veículo para a legalidade dos atos administrativos.

Para dar cumprimento das novas exigências trazidas pela legislação precisará ser implementada uma reformulação e fortalecimento dos órgãos de controle interno em todas as áreas da administração pública, proporcionando o suporte necessário ao bom desempenho das novas atribuições.

Diante do cenário apresentado, o presente artigo tem como objetivo geral analisar a atuação do sistema de controle interno perante a administração pública, à luz da nova lei de licitações, e como objetivo específico verificar a necessidade de implementação das ações, por parte da administração pública, para o correto desempenho de suas atribuições.

METODOLOGIA

A metodologia indica como se pretende atingir o objetivo e encontrar respostas para o estudo em questão. Oliveira (2013, p.9) diz que “podemos considerar que o método é como uma via de acesso que vai indicar a direção a ser seguida”.

A presente pesquisa tem como base o levantamento bibliográfico onde se buscou as informações em livros, artigos, periódicos, doutrinas em geral, sítios oficiais e entre outros, trouxe também as modificações decorrentes da nova lei nº 14.133/2021 e que impacta a administração pública. Utilizou-se também de informações disponíveis em bases de dados eletrônicos, que são fontes importantes no processo de realização de uma revisão sistemática, considerando a busca pelo conhecimento de forma eficaz envolvendo não só uma estratégia que inclua termos adequados, mas também a escolha de base de dados que insiram mais especificamente o tema vigente. (e.g., biblioteca Cochrane, MEDLINE, EMBASE, CINAHL, SciELO, entre outras).

A pesquisa é de natureza exploratória, seguindo um procedimento reflexivo, sistêmico e crítico, viabilizando as discussões sobre a temática principal, que versa sobre as relações sobre o sistema de controle interno sobre a ótica da administração pública e os impactos da nova lei sobre licitações e contratos.

Desse modo, a pesquisa desenvolveu-se segundo a abordagem qualitativa, por meio de estudo descritivo. De acordo com Trivinos (1987, p. 110), “os estudos descritivos exigem do pesquisador uma série de informações sobre o que se deseja pesquisar”. Permite ao pesquisador mergulhar no tema a ser estudado e descrever sobre determinada realidade a ser abordada.

Por fim, o presente artigo proporciona o conhecimento das novas atribuições do controle interno, frente às modificações decorrentes da nova lei nº 14.133/2021, das quais a administração pública se sujeita.

RESULTADOS

De acordo com os estudos realizados em bibliografias sobre o sistema de controle interno na administração pública, abordaram-se os conceitos sobre administração pública, a gestão realizada no órgão público, bem como a atuação e os impactos do sistema de controle interno sob o enfoque da nova lei de licitações e contratos.

O sistema, mediante aceitação do administrador e segundo um aparelhamento estruturado para as novas atribuições, poderá tornar-se uma poderosa ferramenta de gestão ultrapassando os limites dos procedimentos de fiscalização e alcançando o caráter preventivo, orientador e avaliador de resultados. Servirá para monitorar a execução do plano de governo, do orçamento e o cumprimento das metas fiscais, bem como acompanhar todo o processo licitatório, desde o seu planejamento até a execução contratual, sendo possível observar os erros cometidos e propor ações para sanar os problemas e evitar prejuízos ao erário, além da consequente responsabilização do autor da ação.

DISCUSSÃO

A Administração Pública é composta por três poderes distintos, sendo eles o legislativo, o executivo e o judiciário. Em linhas gerais, caberá ao poder legislativo à criação das leis, ao poder judiciário à aplicação das leis aos casos concretos e ao poder executivo a competência da execução das leis, contemplando, nesta seara, a função de administrar o Estado em qualquer das suas esferas: federal, estadual, municipal e distrital (JUSTEN FILHO, 2021; DI PIETRO, 2017).

A Constituição Federal (BRASIL, 1988) preceitua em seu artigo 37 que: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]”. Estes princípios são basilares para a prática de atos administrativos em qualquer das esferas da administração pública, o que permitirá o melhor controle dos atos, tanto pela população em geral, quando se vale do portal da transparência, quanto pelos controles internos e externos afetos à gestão pública e aos atos do gestor.

Assim, caberá ao poder executivo praticar os atos administrativos pautados na estrita legalidade com foco na disciplina da conduta do administrador na busca da finalidade intrínseca do Estado, o bem estar social e coletivo por meio da prestação de serviços fundamentais ou tidos como indispensáveis para a manutenção da vida e da dignidade humana, nos termos do que estabelece a Carta Magna de 1988, a exemplo da saúde, educação e segurança, dentre outros, prestigiando a efetividade e eficácia da utilização racional dos recursos públicos, garantindo, assim, a melhoria da qualidade de vida e a possível solução de conflitos em busca da pacificação social, que também é papel fundamental do Estado.

Ao desenvolver todas essas ações, deverá primar pela economicidade em busca da execução pautada no menor custo das atividades planejadas, sem, todavia, perder o foco na qualidade e eficiência do serviço prestado, em respeito aos princípios constitucionais que norteiam a execução dos atos administrativos (DI PIETRO, 2017). Para tanto, é necessário realizar os registros que evidenciem a situação econômica, financeira e patrimonial do órgão público bem como o acompanhamento e controle dos resultados alcançados, o que justifica a importância contábil na seara pública.

A Contabilidade Pública é regida pela Lei nº 4.320/1964, e desempenha um papel preponderante para a execução das políticas públicas, que por sua vez encontram suporte nos princípios administrativos constitucionais. Desta forma, as práticas contábeis são instrumentos fundamentais para gerência do dinheiro público, o controle da execução orçamentária, além das demonstrações contábeis que deverão ser formalizadas, em estrita obediência às normas legais.

Com a evolução e dinamização da sociedade e, para atender aos anseios da população que deseja uma prestação de serviço eficiente, muitas mudanças foram inseridas na administração pública,

impactando diretamente na conduta do gestor público, trazendo exigências rigorosas e punições pelo descumprimento das legislações.

O acompanhamento das ações e controle de seus resultados poderá ser realizado diariamente pela sociedade, por cada servidor público no desempenho de suas funções mediante controles setoriais, pelos sistemas de controle interno e pelos órgãos responsáveis pelo controle externo.

De acordo com Meirelles (2004, p. 639) “o controle, em tema de Administração, é a faculdade que um Poder, Órgão ou Autoridade exerce sobre a conduta funcional do outro, a de vigiar, orientar e corrigir”.

Para o bom gerenciamento do órgão público são imprescindíveis o acompanhamento e o controle dos atos praticados. Logo, o controle interno também tem papel preventivo, ao passo que orienta o executivo para que reveja ou mesmo corrija seus atos, evitando ações que estejam em desacordo com as legislações, antes mesmo de sofrer a fiscalização e as sanções, por parte do controle externo.

Nesse sentido, é indispensável que se entenda qual é o papel da controladoria no órgão público, com especial atenção para o controle interno. De acordo com o entendimento de Padoveze (2003) a controladoria é:

A unidade administrativa responsável pela utilização de todo o conjunto da ciência contábil dentro da empresa. Como a ciência contábil é a ciência do controle em todos os aspectos temporais – passado, presente, futuro -, e como a ciência social exige a comunicação de informação, no caso a econômica, à controladoria cabe a responsabilidade de implantar, desenvolver, aplicar e coordenar todo o ferramental da ciência contábil dentro da empresa, nas suas mais diversas necessidades.

Segundo o Manual de Controle Interno, editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (2016), “[...] controlar significa fiscalizar pessoas, físicas e jurídicas, evitando que os objetivos da entidade se desviem das finalidades para as quais foi instituída na sociedade”.

A implantação do sistema de controle interno está fundamentada no artigo 31 da Constituição Federal, que traz a seguinte redação: “A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”.

Ainda sobre a obrigatoriedade da implantação do sistema de controle interno, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 70 preceitua que:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Observa-se então que o prenúncio do controle interno encontra-se assentado na constituição federal enquanto sistema normativo geral e impositivo, com isso, permitiu a criação de normas internas a exemplo do que fez a Manual de Controle Interno, editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (2016), seguido, de outras fontes legislativas.

Com a entrada em vigor da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/00, a implantação de órgão ou sistema de controle torna-se inquestionável, conforme se verifica do teor do artigo 59, *verbis*:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar.

O artigo 59 deve ser combinado com o artigo 54, parágrafo único, da mesma LC, haja vista fazerem referência à obrigatoriedade da assinatura do responsável pelo controle interno no relatório quadrimestral de gestão fiscal, conforme se verifica do teor abaixo:

Art. 54 (*omissis*)

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

A importância da implementação do controle interno, como ferramenta de apoio do administrador é destacada nas leis que disciplinam a licitação e contratos administrativos, Lei nº 8.666/93, e Lei 14.133/21, além da Constituição do Estado de São Paulo, Lei da Transparência LC nº 139/2009, Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, Comunicado SDG nº 32 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público nº 16.8, entre outras. Observa-se que todas essas regras estão respaldadas na constituição federal.

Conscientes da importância de ter um sistema de Controle Interno ou para dar cumprimento às legislações, os administradores precisam proceder à implantação do sistema de controle interno. Para auxiliar os administradores, o Manual de Controle Interno editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (2016), trouxe algumas orientações transcritas a seguir:

Ideal que o sistema de controle interno seja instituído por lei municipal, nela previstas as incumbências desse órgão, o perfil e o processo de escolha dos controladores internos, bem como os deveres e, sobretudo, as fundamentais garantias funcionais desses servidores, os quais não poderão ser transferidos ou ter seu trabalho impedido por qualquer agente político.

Desta forma, para acompanhar, controlar e avaliar as ações administrativas executadas, o responsável pelo sistema de controle interno precisará de autonomia para desempenhar seu trabalho, sempre respeitando a legalidade, mas sem sofrer interferência por parte do administrador ou dos responsáveis pelos setores administrativos.

Verifica-se a importância do controle interno que existia, antes do advento da Lei nº 14.133/21. A partir de então pode-se observar que houve um reforço das atribuições do controle interno, a exemplo das ações no processo de compras, licitações e contratos.

Nota-se que as obrigações não ficam restritas ao gestor direto da administração, chamado de gestor público, mas também alcançam os agentes públicos vinculados às secretarias ou departamentos envolvidos na execução das ações, posto que integram a administração e são responsáveis por garantir o respeito e o cumprimento da legislação e dos princípios norteadores das boas práticas, multiplicando as ações de controle interno na administração pública.

Tal ênfase no controle interno se fundamenta na necessidade do fortalecimento dos mecanismos de planejamento e do acompanhamento da execução das ações praticadas, assegurando uma nova forma de realização das despesas públicas que possibilite maior transparência e eficácia.

A Lei nº 14.133/21 entrou em vigor na data da sua publicação em 01 de abril de 2021, porém sem revogar integralmente as legislações anteriores, pelo prazo de dois anos, devido à necessidade de serem adotadas medidas de regulamentações para a sua aplicabilidade.

Neste período de transição ela convive com a antiga lei de licitações. Desta forma pela nova lei, caberá ao Controle Interno acompanhar o estudo e a forma de aplicar a nova lei de licitações, podendo atuar no processo licitatório desde o planejamento até a execução contratual, visto que tais práticas constituem atos administrativos (MITAMI, 2022).

A regulamentação das práticas será de responsabilidade da alta direção, o chefe do executivo, a quem compete aprovar ou reprovar o processo licitatório, levando em consideração os custos, benefícios e segurança produzindo resultados vantajosos para administração: eficiência, eficácia, conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 169 da Lei nº 14.133/21.

Art. 169 *(omissis)*

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

Pode-se notar a importância do Controle Interno que tem a competência para aprovar todo o processo com foco na estrita observância da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados pela administração conforme menciona o artigo 70 da Constituição Federal de 1988.

A nova legislação, Lei nº 14.133/21, enfatiza a importância do planejamento da fase preparatória do processo licitatório, seguindo um regulamento padronizado. A administração precisará elaborar o plano

de contratação anual antecipadamente, para que o planejamento do processo licitatório aconteça nos moldes legais, a exemplo de evitar compras mal feitas, processos sem formalização, sem segregação de funções que poderiam levar a nulidade.

Por isso, a administração precisará elaborar estudos técnicos preliminares, identificar qual é o objeto existente no mercado que melhor atende as necessidades daquele órgão, não vinculando apenas aos valores financeiros. Nesta fase a administração e os órgãos de controle podem corrigir eventuais falhas, minimizando anulação atos já praticados, que muitas vezes podem decorrer de anomalias que podem ser corrigidas antes das publicações para consolidação (JUSTEN FILHO, 2021; MITAMI, 2022).

O artigo 19, inciso IV da lei nº 14.133/21 explicita que os órgãos com competências regulamentares relativas às atividades administrativas deverão instituir, com auxílio do jurídico e controle interno, minutas de editais, termos de referência, contratos padronizados e outros documentos pertinentes.

Art. 19 (*omissis*)

IV- instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

Verifica-se pelo teor da Lei nº 14.133/21 a importância e a necessidade de um processo harmônico entre o setor jurídico e o controle interno, cabendo àquele auxiliar no processo de elucidação de dúvidas, enquanto a este, a emissão do parecer quanto à regularidade do processo licitatório. Os servidores atuantes no processo também podem revisar os atos praticados por eles a qualquer momento, a fim de proceder à correção, uma vez que os agentes públicos são os principais autores do processo de licitação, conforme vem detalhado nos artigos 7º a 10 da referida lei.

Pode-se observar então a importância do controle interno e da implementação de ações que levam ao controle dos atos administrativos consistentes em prevenir e corrigir atos que possam ferir a legalidade a qual a administração pública está sujeita.

Em relação à execução contratual, o artigo 117 da Lei nº 14.133/21 destaca que a mesma deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato representando a administração, porém, o fiscal será auxiliado pelos órgãos jurídicos e controle interno, que deverão dirimir as dúvidas e subsidiar as ações necessárias. Eis mais uma demonstração da importância da prática de ações de controle de execução e da legalidade dos atos administrativos.

O controle interno deverá ter acesso a todos os documentos necessários para a correta fiscalização mesmo nos casos onde é assegurado o sigilo, sem, todavia, perder o caráter sigiloso. Cabe ressaltar que o Controle Interno não é um órgão autorizativo ou deliberativo e sim fiscalizador, já que exerce função preponderante quanto a estruturação dos atos e da revisão dos mesmos pelo agente público, antes que sofre a intervenção do controle externo.

Quando forem constatados erros formais o Controle Interno recomendará a adoção de medidas para que sejam sanados, sob a pena de não ser atestada a legalidade do processo, já que possui legitimidade e conhecimento técnico para atuar.

Ao ser elaborado o relatório de auditoria interna - pertinente às atribuições do controle interno, que deve respeito as bases legais -, o responsável poderá seguir as sugestões contidas no Manual do Controle Interno (2016), editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, trazendo uma redação clara e simples, proporcionando fácil compreensão, porém sem omissões. Isto porque há liberdade para a emissão do próprio relatório, sempre pautado na legalidade. A informação deverá estar livre de incertezas, publicada em tempo hábil, fiel aos fatos ocorridos e expressar providencias a serem adotadas visando à melhoria na gestão financeira e operacional da administração.

O relatório emitido pelo responsável do sistema de controle interno tem apenas a função informativa ao administrador, logo, não tem a finalidade de julgar as contas, aplicar multas, bem como não tem poder de decisão. Isto justifica a mencionada função informativa e gerencial, fornecendo embasamento para tomada de decisão pelo gestor, a quem cabe acatar ou não o que foi sugerido.

O sistema de controle interno sempre teve a função de auxiliar o administrador, a fim de corrigir, em tempo hábil, os possíveis erros administrativos, amenizando suas consequências para a sociedade, para os cofres públicos nos casos em que os erros causem prejuízos. Observa-se então que A nova lei de Licitações Lei 14.133/21 veio consolidar em juízo de admissibilidade o papel do controle interno,

fortalecendo e aparelhando a sua atuação nos processos de compras, licitações e contratos, pautado no princípio da legalidade e economicidade.

O controle interno deverá atuar de modo a fornecer informações básicas e necessárias para o processo de tomada de decisões, o que justifica a prática das ações da administração pública como forma de execução de políticas públicas em busca do bem coletivo.

CONCLUSÃO

Para atingir o objetivo proposto no estudo, foram realizadas análises nas normas que disciplinam a legislação, passando pelas leis que disciplinam a licitação e pelos demais regramentos que norteiam as atribuições do controle interno na administração pública, frente ao processo licitatório.

Desta forma, ao ser analisada a atuação do sistema de controle interno perante a administração pública, à luz da nova lei de licitações, pode-se verificar que é imprescindível que o administrador público deve praticar os atos administrativos voltados para a execução do bem social. Tal obrigação decorre das normas que disciplinam o direito administrativo, e por isso, alcança também os órgãos e todos que estiverem ligados à prática de políticas públicas sociais, exigindo o rigor legal.

Com isso, pode-se concluir que o sistema de controle interno deve municiar o gestor público e seus auxiliares para a prática dos atos administrativos deles decorrentes na execução de ações de políticas públicas. Isto ratifica a existência do controle interno, além do respeito às normas pertinentes à administração pública, a exemplo do direito administrativo e das leis de responsabilidade fiscal e lei de licitações, para que possam implantar ações controladas e transparentes no exercício da função pública.

Verificou-se que para o melhor desempenho da prática de atos da administração pública, no que diz respeito à sua competência no processo de licitação, é de extrema importância a instalação do sistema de controle interno como órgão de apoio, que serve de substrato para o processo de tomada de decisão da administração pública.

Os atos praticados pelos administradores dos órgãos públicos deverão obedecer aos princípios constitucionais administrativos, bem como à legislação e regramento infraconstitucional, possibilitando, assim, uma maior segurança na criação, gestão e execução das diretrizes a serem seguidas, afinal, tais atos estão tratando do efetivo gerenciamento dos recursos públicos, primando pela transparência e pela efetividade dos atos, sem se desvincular dos órgãos de controle externo e ou interno.

Restou evidente, portanto, que a atuação do sistema de controle interno na administração pública consiste em fornecer substrato à atuação do administrador, que deve sempre estar pautado em todas as regras que norteiam o direito administrativo, como também na lei de licitações.

Desse modo, embora a atuação do sistema de controle interno seja um processo complexo, já que deve obediência à estrita legalidade, exatamente por se tratar de ato administrativo, nota-se que trará grandes contribuições aos gestores no tocante a legalidade do processo licitatório, bem como a produção de informações e os relatórios norteadores das boas práticas de gestão, que têm como foco a busca do bem estar social, em forma de ato administrativo.

A tomada de decisão da administração pública deve ser pautada nas orientações do Controle Interno, que subsidiará as funções e as ações a serem praticadas, a exemplo da estruturação de equipe, a promoção de capacitações e formações.

Desta forma, o Controle Interno fornecerá subsídio à administração pública para as tomadas de decisões pautadas nos relatórios que são elaborados e que alcançarão diversos setores da administração. Eles proporcionarão a visualização com maior detalhamento nos resultados das ações implementadas, bem como o apontamento de sugestões para correções e melhorias nas ações que são executadas pelo gestor público, visando atingir os princípios da efetividade e da economicidade, apontando as melhorias que poderão ser conquistadas.

Pode-se concluir que a prática dessas ações permitirá que o administrador possa verificar e validar os seus atos, oportunizando assim, que eventuais falhas sejam sanadas antes de apontamento de órgãos de controle externo. Por isso, a função do controle interno é de extrema importância, pois a partir do trabalho estruturado poderá fazer apontamentos que podem levar à correção de eventuais falhas. Tem-se então um poderoso instrumento de gestão e de informação que servirão como base do processo de tomada das decisões, em busca de resultados dentro da legalidade e eficazes para a administração.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 09/08/2022.

BRASIL. Lei 4.320 de 17 de março de 1.964. **Estatuto Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal**. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm. Acesso em 09/08/2022.

BRASIL. Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências**. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm. Acesso em 09/08/2022.

BRASIL. Lei Complementar 131 de 27 de maio de 2.009. **Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm. Acesso em 09/08/2022.

BRASIL. Lei 12.527 de 18 de novembro de 2.011. **Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providência**. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em 09/08/2022.

BRASIL. Lei 12.846 de 01 de agosto de 2.013. **Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências**. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm. Acesso em 09/08/2022.

BRASIL. Lei 14.133 de 01 de abril de 2.021. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm. Acesso em 09/08/2022.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito administrativo**. 30ª ed./ rev. atual. ampli. Rio de Janeiro: Forense, 2017. <https://doi.org/10.47096/redap.v1i2.55>

FIGUEIREDO, C. M; NÓBREGA, M. **Administração pública: direito administrativo, financeiro e gestão pública: prática, inovações e polêmicas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

JUSTEN FILHO, M. **Comentários à lei de licitações e contratações administrativas**. São Paulo: Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2021.

MARTINS, I. G. S; NASCIMENTO, C. V do. **Comentários à lei de responsabilidade fiscal**. São Paulo: Saraiva, 2001.

MEIRELLES, H. L. **Direito Administrativo Brasileiro**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

MITAMI, L. A. H. **A importância da implantação do sistema de Controle Interno na esfera municipal: Estudo de caso em um município de médio porte da região de Marília – São Paulo**. 2016. Trabalho de curso Bacharel em Ciências Contábeis - Centro Universitário Eurípides de Marília, Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, Marília, 2016. <http://aberto.univem.edu.br/handle/11077/1560>. Acesso em 09/08/2022.

OLIVEIRA, A.P.M. **Métodos e Técnicas de Pesquisa**. Presidente Prudente – SP: UNOESTE, 2013.

PADOVEZE, Clóvis Luís. **Controladoria estratégica e operacional: conceitos, estrutura, aplicação**. São Paulo: Thomson, 2003.

OLIVEIRA, R. C. R. **Licitações e contratos administrativos: teoria e prática**. 7ª ed./ rev. atual. ampl. São Paulo: Forense, 2018.

SÃO PAULO, Tribunal de Contas. **Manual Básico Controle Interno: Com a Jurisprudência, Instruções e Comunicados do TCE**. São Paulo, 2016. https://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/control_e_interno.pdf. Acesso em 09/08/2022.

TRIVINOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em Ciências Sociais: a pesquisa qualitativa em Educação**. 1ª ed. São Paulo: Atlas, 1987.

RELATOS DE EXPERIÊNCIA

AÇÃO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL 2022..... 1395

Extensão (ENAEXT)

UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE

Comunicação oral (on-line)

Ciências Sociais Aplicadas

Ciências Contábeis

AÇÃO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL 2022

ADRIANO SANTOS ARAÚJO

JULIANA FREITAS GUEDES RÊGO

DÉBORA CARLA PEREIRA GUIMARÃES

O Microempreendedor Individual (MEI) é a pessoa que trabalha por conta própria e se legaliza como pequeno empresário constituindo, assim, uma figura jurídica no Brasil. O MEI pode ter um empregado contratado que receba um salário mínimo ou o piso da categoria, sendo necessário faturar atualmente até R\$ 81.000,00 por ano e não ter participação em outra empresa como sócio ou titular. O MEI terá como despesas o pagamento do Simples Nacional que varia por categoria, tem como obrigação pagar o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) para garantir os benefícios, tais como: salário maternidade, auxílio doença, aposentadoria por invalidez, aposentadoria por idade. A formalização do MEI é gratuita e pode ser feita online através do Portal do Empreendedor, aplicativo MEI Fácil ou visitando os escritórios do SEBRAE presentes nas diversas cidades do país. Apesar das muitas facilidades para se tornar um MEI, a informação ainda é uma barreira principalmente para a regularização da MEI. Diante disto, o Centro Universitário Jorge Amado, através da coordenação do Bacharelado em Ciências Contábeis e do Núcleo de Gestão Contábil, promoveu pelo primeiro ano a orientação para abertura, resolução de pendências e dicas de gestão para MEIs no período de 09 a 30 de maio de 2022 (segunda a quinta-feira), das 16h às 20h, na varanda do quarto andar, campus Paralela. A atividade de extensão cumpriu seu papel em auxiliar a população local, principalmente a parcela que não tem condições de pagar a consultoria de um contador, no que diz respeito a informações sobre o MEI. Como pontos de melhoria para futuras atividades de extensão MEI, os monitores voluntários e os docentes sugeriram maior divulgação da palestra sobre o MEI, ampliar a capacitação dos monitores, mais computadores, uma impressora, atendimento em um local fechado, ajustes nos horários de atendimento e acompanhamento dos MEIs pós-atendimento. A ação contou com 21 monitores voluntários (62% alunos da graduação presencial, 33% alunos da graduação ead e 5% externos da Instituição) com a orientação de três docentes e 92 MEIs atendidos, sendo efetuados dois atendimentos por vez. Os principais tipos de atendimentos realizados na ação foram: regularização de MEI (65%), declaração DAS/SIMEI (10%), abertura de MEI (7%), orientação sobre atividades da MEI (5%), baixa da MEI (5%).